



Recurso Extraordinário Cível nº 0813092-85.2025.8.19.0210

Recorrentes: Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda.

Recorrido: Helica Aguiar Penna de Almeida

DESPACHO

Ids. 47 e 50 - Nada a prover. Trata-se de petições direcionadas ao juízo de origem.

Considerando que as atribuições desta Terceira Vice-Presidência se esgotaram com a decisão de id. 35, que negou seguimento ao recurso extraordinário em referência, certificados, baixem os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

